



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 13 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 764-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	1
Atos do Prefeito	2
Despacho Decisório	2

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6 302, de 13 de novembro de 2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania objetivando repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID ao Município)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania objetivando repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID ao Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Decretos

DECRETO Nº. 10 818, de 13 de novembro de 2018

(Designa a servidora pública municipal Renata Cristina Martins Ferreira para responder pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde, no período de 5 a 9 de novembro de 2018)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso



de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal efetiva Renata Cristina Martins Ferreira, RG n.º 26.541.598-6, CPF n.º 283.637.138-21, no período de 5 a 9 de novembro de 2018, durante o afastamento da Secretária Municipal da Saúde Márcia Cristina Fernandes Prado Reina, sem prejuízo do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Gerência Administrativa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Atos do Prefeito

Despacho Decisório

Ref.: Processo n.º 10.976/2018

Considerando a abertura do processo administrativo n.º 10.976/2018, pelo gestor do contrato administrativo n.º 353/2015, celebrado no processo de licitação n.º 353/2015 – Concorrência n.º 027/2015, para a apuração de eventual irregularidade na execução do referido contrato.

Considerando a notificação de fls. 51 dos autos do processo administrativo n.º 10.976/2018, no qual conferiu o prazo legal para a empresa contratada apresentar defesa nos referidos autos.

Considerando que, mesmo devidamente notificada (fls. 51), a empresa contratada deixou de apresentar defesa no prazo legal.

Considerando o parecer jurídico que opinou pela aplicação de sanção administrativa à empresa contratada por inexecução do contrato administrativo n.º 353/2015.

Passo a decidir:

O Município de Votuporanga/SP, visando a construção do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga/SP, abriu processo de licitação n.º 353/2015, pela modalidade concorrência (Concorrência n.º 027/2015), para contratação da obra com as empresas que apresentassem a melhor proposta. O referido processo de licitação contou apenas com a empresa “S. G. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.”, qualificada no processo licitatório, que apresentou a melhor proposta para a execução do contrato. Homologado o processo licitatório, este foi adjudicado à empresa vencedora, assinado o contrato administrativo n.º 353/2015. Emitida a ordem de serviço, a execução do contrato administrativo n.º 353/2015 iniciou em 13/04/2016, com previsão de término para 09/12/2016. Em 06/12/2016

foi celebrado o aditivo n.º 01, estendendo o prazo de término da obra para 06/08/2017. Em 19/07/2017 foi celebrado o aditivo n.º 02, aumentando o prazo de entrega da obra para 03/04/2018. Mesmo com os sucessivos aumentos de prazo para a entrega da obra, objeto do contrato administrativo n.º 353/2015, celebrado no processo de licitação n.º 353/2015 – Concorrência n.º 027/2015, na data de 03/04/2018 a empresa contratada não entregou a obra, mesmo previamente notificada para a conclusão desta.

Ao deixar de entregar a obra no prazo estipulado contratualmente, a empresa contratada deixou de cumprir a cláusula sétima do contrato administrativo n.º 353/2015, com a redação estipulada pela cláusula segunda do aditivo n.º 02, incorrendo, assim, na falta prevista pelo artigo 78, inciso I da Lei n.º 8.666/93. Por esta razão, determino a rescisão contratual unilateral do contrato administrativo n.º 353/2015, celebrado com a empresa contratada “S. G. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.”, com fundamento na cláusula décima sétima, alínea ‘b’ do contrato administrativo n.º 353/2015 e na forma do artigo 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Pela inexecução parcial do contrato administrativo n.º 353/2015 aplico à empresa contratada “S. G. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.” a pena de multa equivalente à 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados. Assim, considerando o Laudo Técnico que, às fls. 28 dos autos, apurou que a empresa contratada realizou serviços da obra equivalentes ao valor de R\$3.542.665,37 (Três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), ou o correspondente à 27,60% da obra. Desta forma, descontado o valor realizado do valor total do contrato (cláusula terceira do contrato administrativo n.º 353/2015), chega-se à base para o cálculo da multa [12.836.571,68 – 3.542.665,37 = 9.293.906,31]. Sobre esta base (R\$9.293.906,31) será aplicado o percentual da multa [9.293.906,31 x 5% = 464.695,36]. Com isto, aplico à empresa contratada “S. G. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.” multa no valor de R\$464.695,36 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalentes à 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas do contrato administrativo n.º 353/2015, na forma da cláusula décima sexta, alínea ‘b’ do referido contrato.

Verificado que o município de Votuporanga/SP não tem valores a pagar à contratada, determino a inscrição em dívida ativa do referido valor contra a empresa contratada, na forma do parágrafo primeiro da cláusula décima sexta do contrato administrativo n.º 353/2015.

Conforme consta do parecer jurídico, determino a notificação da empresa contratada “S. G. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.” da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do processo de licitação n.º 353/2015 – Concorrência n.º 027/2015 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Diante do exposto, determino a rescisão unilateral do contrato administrativo n.º 353/2015, celebrado com a empresa contratada “S. G. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES



IMOBILIÁRIAS LTDA.”, com fundamento na cláusula décima sétima, alínea ‘b’ do referido contrato, bem como os artigos 78, inciso I c.c. 79, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/93, aplicando à empresa contratada a pena de multa, no valor de R\$464.695,36 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalentes à 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas do contrato administrativo n.º 353/2015, na forma da cláusula décima sexta, alínea ‘b’ do referido contrato. Determino, ainda, a inscrição em dívida ativa do referido valor contra a empresa contratada, na forma do parágrafo primeiro da cláusula décima sexta do contrato administrativo n.º 353/2015.

Publique-se esta decisão administrativa na imprensa oficial, bem como notifique-se a empresa contratada “S. G. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.” da penalidade que lhe foi imposta, transladando cópia desta decisão para os autos do processo de licitação n.º 353/2015 – Concorrência n.º 027/2015 e seja oficiado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Votuporanga/SP, 05 de novembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br